**CONTRATO N°.003/2025**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 003/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2025**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI e o(a) Empresa, THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados na Atividade Privativa da Advocacia e Assessoria Jurídica, com atuação consultiva e contenciosa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Castro Alves Nº 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, Cep 64.815-000, neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO(A): THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ sob o n°. 44.737.004/0001-22, com sede na Rua Sete de Setembro, 782 – Bairro: centro – Canto do Buriti – PI CEP: 64.890.000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr(a). Thales Henrique Rodrigues Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/02/1991, portador do RG nº 2867279 - SSP - PI e CPF nº 044.966.873-80 , doravante designada CONTRATADA.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo Art.74, Inciso III, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados na Atividade Privativa da Advocacia e Assessoria Jurídica, com atuação consultiva e contenciosa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI.

I. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - Prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia e assessoria jurídica, com atuação consultiva e contenciosa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor referente a estes serviços será no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no qual deverá ser paga em 12 parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada dia 30 do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 em seu artigo 107, caput – "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2025.

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.03.00 | 04.122.0006.2008.0000 | 3.3.90.39.00 | 500 |

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato o senhor **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91** no qual deverá acompanhar o contrato nos termos da Lei 14.1433/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao princípio da transparência pública e conforme a Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 003/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2025**, Art.74, Inciso II, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2025.01.09 11:14:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Evandro Ferreira da Costa

THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA:04496687380

Assinado de forma digital por THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA:04496687380
Dados: 2025.01.12 11:28:55 -03'00'

THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ sob o n°. 44.737.004/0001-22